



PORTARIA CAPES Nº 291, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o instituto da Novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, nos termos do contido no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.405 de 9 de janeiro de 1992,

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.009779/2016-72;

Considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira;

Considerando os compromissos firmados pelos(as) bolsistas no ato de aceitação da bolsa;

Considerando a necessidade de regulamentar, quando pertinente, a repactuação da obrigação primária imposta aos(às) bolsistas, de cumprir o período de interstício, ou seja, de retornar ao país e aqui permanecer por período igual ou superior ao da bolsa financiada pela Capes;

Considerando a necessidade de buscar um meio eficaz de solução dos conflitos decorrentes do não cumprimento do período de interstício;

Considerando a necessidade de evitar ou reparar os danos ao Erário pela impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no ato de aceitação da bolsa para qualificação no exterior; e

Considerando, ainda, a existência de outros meios que viabilizam o atingimento do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a novação no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) bem como os procedimentos para sua concessão na hipótese de justificada impossibilidade de cumprimento do período de interstício, estabelecidos nos Termos de Compromisso ou de Outorga firmados entre a Capes e bolsistas ou ex-bolsistas.

§1º A novação constitui-se em negócio jurídico bilateral pelo qual constitui-se uma nova relação obrigacional em substituição a outra que lhe é anterior e originária, sob o regime do contido no art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§2º Para o caso de ex-bolsistas, a novação de que trata esta Portaria somente será admitida e processada se protocolada junto à Capes no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§3º Para o caso de beneficiários(as) de bolsas ainda vigentes na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as propostas deverão ser encaminhadas em até cento e vinte dias antes do término da bolsa. Propostas encaminhadas com prazo superior serão rejeitadas pela Capes.

Art. 2º A pedido do(a) bolsista ou ex-bolsista, respeitadas as condições para a submissão da proposta, a Capes poderá conceder novação da obrigação de cumprimento do período de interstício por outras que correspondam ao ressarcimento do investimento feito pelo país em sua formação.

§1º Ao solicitar a novação, caberá ao(à) ex-bolsista:

- I - justificar a concessão da novação pretendida;
- II - demonstrar a excepcionalidade da solicitação e a comprovação, inclusive, pecuniária e quantitativa, do retorno do investimento realizado para o país; e
- III - propor detalhadamente as obrigações alternativas, com demonstração de relevância e duração compatíveis com o custo e a duração da bolsa usufruída.
 - a) O detalhamento da proposta deve conter as metas, o cronograma de execução, previsão do tempo de realização de cada atividade as instituições parceiras envolvidas, o valor e as fontes do respectivo financiamento, Currículo Lattes e **Open Researcher and Contributor ID** (ORCID) atualizados, além de outros aspectos considerados relevantes.

§2º Não serão computadas para a aceitação da novação atividades desenvolvidas com recursos do Erário brasileiro antes da data de recebimento do pedido de novação.

§3º O(A) bolsista ou ex-bolsista deverá demonstrar que a sua permanência fora do país:

- I - terá relevância estratégica para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil; e
- II - promoverá o fortalecimento do laço institucional entre a instituição no exterior contemplada na proposta e a Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira.

§4º O valor total investido na formação do(a) bolsista ou ex-bolsista deverá ser solicitado à Capes antes da confecção da proposta com vistas a instruir o pedido de novação.

§5º O valor da proposta deverá ser, no mínimo, equivalente ao montante total investido na formação do(a) bolsista ou ex-bolsista.

§6º A novação deverá ser requerida por meio de formulário específico, disponível no Portal da Capes, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 3º O prazo máximo para novação das obrigações é de sessenta meses.

Art. 4º A Capes somente apreciará a proposta de novação se comprovado que o(a) proponente se mantém inserido(a) em instituição parceira de notória excelência em pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, com potencial para formar e capacitar cidadãos(ãs) brasileiros(as) e favorecer o estabelecimento de mecanismos de transferência de ciência, tecnologia ou inovação em benefício do Brasil.

§1º Poderão ser admitidas como novas obrigações, a serem financiadas com recursos estrangeiros, sem prejuízo de outras:

- I - ações de fortalecimento do sistema nacional de formação de alto nível, tais como:
 - a) as destinadas a financiar com recursos próprios a realização de cursos de Mestrado e Doutorado no Exterior a pesquisadores(as) brasileiros(as);
 - b) as destinadas a coorientar alunos(as) no Brasil, em cursos de Mestrado e Doutorado e a financiar a realização de estágios no exterior; e
 - c) as destinadas a ministrar aulas em cursos de curta duração em pós-graduação no Brasil;
- II - realização e financiamento de pesquisas científicas ou tecnológicas em conjunto com pesquisadores radicados no Brasil;
- III - promoção de parcerias com o setor produtivo brasileiro para, por exemplo:
 - a) geração de novos produtos, processos ou serviços para o mercado nacional ou internacional em todos os setores;
 - b) desenvolvimento de novas tecnologias; e
 - c) desenvolvimento de novos serviços tecnológicos que melhorem a produtividade ou a competitividade do setor produtivo brasileiro;
- IV - promoção de ações de fortalecimento das capacidades nacionais de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação no Brasil; e
- V - contribuição para a geração patentes no Brasil.

§2º Só será admitida uma proposta de novação aprovada por processo, podendo o(a) proponente, em caso de indeferimento, submeter nova proposta, desde que com objetivos e teor diferentes daquela indeferida.

§3º O número de submissões de propostas de novação é limitado a dois.

§4º As propostas deverão prever a pactuação de acordos de cooperação internacional firmados entre instituições de ensino ou pesquisa brasileiras e estrangeiras em que o(a) interessado(a) esteja ativamente envolvido(a).

§5º Será indeferida a proposta que não atender aos requisitos de apresentação das propostas dispostos no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º O(A) proponente deverá comprovar a inserção a que se refere o **caput** do artigo 4º, sob pena de imediata revogação da novação concedida, ficando o(a) proponente obrigado(a) à restituição pecuniária a que se refere o Termo de Compromisso ou de Outorga, conforme o caso.

§1º Quando o(a) proponente for bolsista, a comprovação deverá ser encaminhada no prazo de seis meses, contados da data da assinatura do Termo de Novação.

§2º Quando o(a) proponente for ex-bolsista, a comprovação deverá ser encaminhada no ato da submissão da proposta.

Art. 6º A análise da proposta de novação seguirá as seguintes etapas:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelo Grupo Assessor Especial (GAE); e
- III - homologação pela Capes.

§1º A Capes analisará a pertinência da solicitação quanto ao atendimento dos critérios mínimos definidos no artigo 2º, bem como verificará a apresentação documental prevista no parágrafo 6º do artigo 2º.

I - Na hipótese de reprovação na fase da análise documental, o(a) proponente poderá interpor recurso no prazo de dez dias contados da data de notificação do resultado.

§2º Aprovada na fase de análise documental, a proposta será encaminhada para análise de mérito acadêmico-científico-tecnológico pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

§3º A existência de valor acadêmico-científico-tecnológico que justifique o atingimento do interesse público e a excepcionalidade que justifique a concessão de novação das obrigações será avaliada pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, garantido o sigilo da identidade dos(as) consultores(as) científico(as) **ad hoc** e das propostas submetidas.

§4º Os(As) consultores(as) científicos(as) **ad hoc** poderão sugerir novas obrigações e propor modificações nas obrigações apresentadas pelo(a) bolsista ou ex-bolsista.

§5º Na hipótese de não recomendação de mérito, o(a) proponente poderá interpor recurso à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados (CGMR) no prazo de dez dias contados da data de notificação do resultado.

§6º O recurso será analisado pelo Grupo Assessor Especial (GAE), quanto ao mérito, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

§7º Recomendada a proposta pelo Grupo Assessor Especial (GAE), em instância inicial ou recursal, será encaminhada à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados (CGMR), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES para deliberação final sobre o pedido de novação.

§8º Durante o período de análise da proposta até a decisão final, o(a) ex-bolsista deve continuar cumprindo as regras fixadas no Termo de Compromisso, Termo de Outorga e demais normas da Capes.

Art. 7º Aprovada a proposta pela Capes e celebrado o Termo de Novação, ficará o(a) proponente desobrigado(a) do compromisso originário de retorno e permanência no Brasil e obrigado(a) a cumprir integralmente as novas obrigações.

§1º O(A) bolsista no exterior deverá efetuar a devolução do auxílio deslocamento de retorno antes da assinatura do Termo de Novação.

§2º O Termo de Novação assinado deverá indicar o valor em moeda corrente nacional, atualizado até a data da assinatura do referido termo, correspondente ao investimento realizado pelo país na bolsa que lhe foi originalmente concedida, cuja restituição ficará com a exigibilidade suspensa durante o período estipulado para cumprimento das obrigações pactuadas na novação.

§3º Em caso de descumprimento das novas obrigações, fica o(a) proponente obrigado(a) a restituir o montante a que se refere o parágrafo anterior.

§4º As novas obrigações assumidas não serão objeto de concessão de novos recursos pela Capes ou Erário brasileiro.

Art. 8º Indeferida a proposta de novação, o(a) bolsista ou ex-bolsista poderá interpor recurso dessa decisão, dirigindo à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de

Resultados (CGMR), no prazo de dez dias, contados da data de notificação da decisão do indeferimento.

§1º O recurso será analisado no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.

§2º Não reconsiderada a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes para decisão.

Art. 9º O Termo de Novação será lavrado em formulário próprio, constante no Anexo desta Portaria, e conterà detalhadamente as novas obrigações, o prazo, o local e demais condições do cumprimento, bem como a forma de comprovação de seu adimplemento.

Art. 10. O(A) ex-bolsista deverá comprovar o cumprimento das novas obrigações anualmente, em caso de cronogramas estendidos por mais de um ano e ao término das atividades a elas associadas, após a celebração do Termo de Novação.

Parágrafo único. O(A) ex-bolsista enviará, anualmente, a seguinte documentação comprobatória, que será analisada pelo Grupo Assessor Especial (GAE):

- I - relatório, contendo informações sobre as obrigações cumpridas, as atividades executadas e os dados de execução;
- II - cópia dos comprovantes da execução das atividades e das obrigações; e
- III - informações adicionais sobre premiações e divulgações na mídia relacionadas às atividades desenvolvidas pelo(a) ex-bolsista no âmbito das novas obrigações, citando a Capes como agência de fomento.

Art. 11. Certificado pela Capes o cumprimento pleno das obrigações assumidas na novação pelo(a) ex-bolsista, ficará extinta a obrigação de ressarcir o dispêndio estatal.

Art. 12. A restituição integral do investimento feito pela Capes na formação do(a) ex-bolsista, inclusive taxas pagas a parceiros ou instituições no exterior, com valores acrescidos dos consectários legais, torna-se exigível na hipótese de inadimplemento da nova obrigação pactuada.

Art. 13. A novação das obrigações, objeto desta Portaria, não se aplica a pedidos de afastamento temporário do país.

Art. 14. A presente Portaria não se aplica aos(às) ex-bolsistas que já firmaram o Termo de Confissão de Dívida com a Capes.

Art. 15. Casos omissos estarão sujeitos à decisão da Diretoria Executiva da Capes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da Capes

ANEXO

TERMO DE NOVAÇÃO

A **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes**, CNPJ 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020-Brasília/DF-Brasil, neste ato representada pelo seu Presidente _____, designado, pela Portaria _____, residente e domiciliado nesta Capital e (Nome do bolsista/ex-bolsista) nascido em (Data de nascimento), (Nacionalidade), (Estado Civil), inscrito no CPF nº (CPF), documento de identificação nº (x), (Órgão expedidor), expedido em (Data de expedição), residente (Endereço Residencial - País), E-mail (x), Telefone: (X), Celular (x), doravante denominado **ex – bolsista**, celebram o presente **TERMO DE NOVAÇÃO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam desde já estabelecidas como certas e acordadas as novas obrigações e condições de cumprimento assumidas pelo(a) ex-bolsista, **em substituição** às obrigações de retorno e permanência no Brasil por período igual ou superior ao da vigência da bolsa, previstas, originariamente, no Termo de Compromisso ou no Termo de Outorga firmado pelo(a) ex-bolsista, referentes à concessão da bolsa na modalidade _____ da Chamada _____ do ano de _____, processo _____, conforme proposta elaborada pelo(a) ex-bolsista, recomendada pelos(as) consultores(as) científicos(as) **ad hoc** e deferida pela Capes, conforme ofício de deferimento anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) EX-BOLSISTA

O(A) ex-bolsista se compromete a executar as obrigações especificadas na proposta de novação recomendada pelos(as) consultores(as) científicos(as) **ad hoc** e deferida pela Capes, conforme lista a seguir e respeitando os prazos e os indicadores associados, mostrados no quadro.

[Inserir a lista de novas obrigações]

(Meta(s); Especificação; quantidade; período de realização; fonte de financiamento; Outros aspectos relevantes para o acompanhamento e comprovação do cumprimento efetivo).

[Inserir quadro de atividades, indicadores e prazos]

Modelo

Nova Obrigação	Atividade	Prazo
Nova Obrigação 1	Atividade 1	Prazo X
	Atividade 2	Prazo Y

A Capes acompanhará a execução da(s) nova(s) obrigação(ões) assumidas pelo(a) ex-bolsista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não haverá repasse de recursos financeiros pela Capes, em benefício do(a) ex-bolsista, para o cumprimento das obrigações que ora assume.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Observado o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações do(a) ex-bolsista, o presente termo de novação entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência por _____ meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) ex-bolsista enviará, (*trimestralmente/semestralmente/anualmente*), relatórios técnicos detalhando o cumprimento das obrigações, bem como relatório técnico final demonstrando o pleno cumprimento das obrigações ora e cópia de comprovantes oficiais dessa execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) ex-bolsista fornecerá informações adicionais sobre o andamento das atividades sempre que solicitadas pela Capes.

O prazo para cumprimento e comprovação da execução da(s) nova(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo(a) ex-bolsista começa a vigorar a partir da data da assinatura desde Termo de Novação e observado o prazo homologado pela Capes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O(A) ex-bolsista deverá informar à Capes no prazo de cinco dias, eventual suspensão ou interrupção na execução do cumprimento das obrigações, apresentando as correspondentes razões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O(A) ex-bolsista se compromete, ainda, a manter atualizados o seu domicílio residencial, o seu endereço eletrônico e todos os meios de contato no processo eletrônico _____, os quais serão utilizados pela Capes para todas as comunicações pertinentes ao Termo de Novação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A extinção do termo de novação somente ocorrerá após o término de todas as atividades, a execução dos indicadores propostos e mediante a aceitação e aprovação, pela Capes, dos documentos comprobatórios enviados.

A Capes enviará ao(à) ex-bolsista carta de encerramento do processo após a extinção das obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O(A) ex-bolsista ficará inadimplente pelo decurso do prazo estipulado no respectivo plano de atividades, sem o completo cumprimento das obrigações assumidas ou pela suspensão/interrupção do cumprimento das obrigações pelo prazo de sessenta dias, sem justificativa acolhida pela Capes.

No caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Novação, o(a) ex-bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros e/ou instituições no exterior no processo _____, referente à concessão de bolsa de modalidade _____ da Chamada _____ do ano de _____, em valores acrescidos dos consectários legais.

O inadimplemento das novas obrigações e a não restituição dos valores, ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN e cobrança judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO COMO CONSULTOR(A) CIENTÍFICO(A) AD HOC

Salvo estipulação específica no plano de atividades integrante da novação, permanecem inalteradas as obrigações de atuação como consultor(a) científico(a) **ad hoc** da Capes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo por extrato no Diário Oficial da União, condição para a eficácia da avença, será promovida pela Capes no prazo de vinte dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do presente Termo serão decididos pela Capes, no interesse da Administração Pública.

Ao firmar este Termo de Novação, o(a) ex-bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a estada no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância aos itens contidos deste Termo acarretará a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida no processo originário, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

De acordo,

Assinatura do EX-BOLSISTA

Local: _____

Data: ___/___/_____

Enviar uma cópia deste Termo datado e assinado:

Link <http://sacexterior.capes.gov.br/documentoavulso> para os usuários do SAC; ou

Link: <https://linhadireta.capes.gov.br>, para os usuários do SCBA.